



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

12720 - Resumo Expandido - Trabalho - 41ª Reunião Nacional da ANPEd (2023)

ISSN: 2447-2808

GT05 - Estado e Política Educacional

SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO ESTADO DE SÃO PAULO: articulações no contexto de influência da política

Eduardo Gomes Neto - FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA UERJ

Daniela Patti - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - FACULDADE DE EDUCAÇÃO

**SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES NO ESTADO DE SÃO PAULO:
articulações no contexto de influência da política**

XXXX

XXXX

Resumo: O presente trabalho é resultado de uma pesquisa de mestrado que buscou compreender a investidura no cargo de diretor de escola por meio de concurso público, bem como a trajetória da política de seleção de diretores escolares no estado de São Paulo. Procuramos identificar os atores nessa cena política estadual a partir de uma análise dos argumentos dos sujeitos que atuam nos contextos de influência e produção de texto da política educacional no estado: os poderes Executivo e Legislativo, além do Sindicato de especialistas de educação do magistério oficial do estado de São Paulo (UDEMOM). A análise inicia na criação do cargo de diretor escolar, em 1946, perpassando por pontos-chaves na política estadual que demonstram o contexto de influência e produção do texto político em relação aos embates no que tange à participação da comunidade escolar na escolha de seus diretores escolares e finaliza na cena contemporânea.

Palavras-chave: Seleção de diretores escolares, estado de São Paulo, contexto de influência e produção de texto.

Introdução

A pesquisa focou na análise dos textos políticos que contemplam o processo de seleção de diretores escolares no estado de São Paulo a partir de 1946, ano da criação do cargo até a cena contemporânea com destaque para os contextos de influência e de produção desses textos. Como ferramenta analítica, adotamos o Ciclo de Política formulado por Stephen Ball e colaboradores. Ball e Bowe (1992) e Ball (1994) caracterizam o ciclo em diferentes contextos: no contexto de influência, geralmente, as políticas públicas são iniciadas e os discursos políticos são construídos. Nesse processo, as partes interessadas lutam para influenciar a cena política. O contexto de produção de texto diz respeito aos textos políticos quando se transformam em documentos de políticas oficiais que serão encenados no contexto da prática, onde a política se é encenada pelos atores na circulação no contexto. O contexto dos efeitos e resultados tem como objetivo se preocupar com a igualdade e liberdade individual, levando em conta quais os efeitos das políticas e seus resultados juntos aos destinatários e, ainda, o contexto da estratégia política busca identificar estratégias sociais e políticas necessárias para lidar com a diferença e desigualdade produzidas ou reproduzidas pela política. Mainardes (2006) afirma que o contexto dos resultados/efeitos está relacionado ao contexto da prática e o contexto das estratégias políticas pode ser explorado no contexto de influência, mostrando que os contextos do ciclo de políticas estão aninhados e não operam em forma linear.

Metodologia

Os percursos metodológicos da pesquisa foram análise documental de natureza exploratória dos textos políticos que contemplam os concursos para diretor de escola além da realização de entrevista com o presidente do Sindicato de especialistas de educação do magistério oficial do estado de São Paulo (UDEMO). Buscamos entender, em um primeiro momento, o processo histórico desde a criação do cargo de diretor no estado, em 1946, que inicia já em caráter de concurso público, e, em 1951, quando o governo estadual publica um decreto (SÃO PAULO, 1951) tornando o cargo comissionado através de indicação. Esse momento se torna um marco do contexto da política, pois, em 18 de outubro de 1952, é criado o então Sindicato de especialistas de educação do magistério oficial do estado de São Paulo (UDEMO), que buscava ocupar seu lugar na cena política, o que aconteceu no ano de 1954, por meio da lei nº 2.674 (SÃO PAULO, 1954), garantindo, dessa forma, que o cargo de diretor voltasse a ser obtido através de concurso público.

Análise e discussão de resultados

O cargo de diretor escolar foi criado em 1946 após a publicação do decreto de lei 16.085 (SÃO PAULO, 1946), caracterizado pelo seu provimento por concurso público, em 1951. Com aprovação da lei 1.302 (SÃO PAULO, 1951), o cargo de diretor escolar passaria a ser comissionado (indicação) e, com essa tensão, é criado o Sindicato de especialistas de educação do magistério oficial do estado de São Paulo (UDEMO), em 1952, que teve o apoio da imprensa e da Igreja Católica, como destacou o presidente do Sindicato (XXXX, 2021),

ocorrendo, assim, a volta do concurso público como forma única de ingressar no cargo de diretor escolar no estado. É nesse contexto que, conforme analisa Mainardes (2006, p. 110), “grupos de interesse disputam para influenciar a definição das finalidades sociais da educação e do que significa ser educado”. No contexto de influência, segundo o autor, transparecem os interesses mais estreitos e ideologias dogmáticas, indo ao encontro do que foi colocado pelo presidente do Sindicato dos diretores, afinal, naquela época, o apoio desses grupos contribuiu para que o acesso ao cargo de diretor permanecesse, exclusivamente, por concurso público. Importante destacar que ainda não havia um plano nacional de educação ou outra legislação que orientasse estados e municípios no processo de escolha de diretores escolares.

Em 2001, o Plano Nacional de Educação (BRASIL, 2001) incorpora a participação da comunidade na escolha de seus diretores escolares, buscando atender ao princípio constitucional no artigo 206 (BRASIL, 1988) que configura a gestão democrática como um dos princípios da educação pública brasileira. No entanto, o Sindicato se mobiliza para que seja retirada a participação da comunidade escolar do texto político estadual.

Em 2005, foi apresentado o projeto de lei 811/2005 na Assembleia Legislativa de São Paulo (SÃO PAULO, 2005) cuja ementa apresentava que a comunidade escolar passasse a participar do processo de seleção dos diretores estaduais. Naquele momento, conforme destaca XXXX (2021), o Sindicato atuou mais uma vez como articulador para que o projeto de lei não fosse aprovado. Em 2014, com aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) (BRASIL, 2014), estados e municípios são instados a apresentar legislação específica para gestão democrática no prazo de 2 anos. No estado paulista, o texto do Plano Estadual de Educação (PEE) não contempla a participação da comunidade na escolha dos seus diretores, como observamos na pesquisa. O quadro 1 sistematiza a comparação entre o texto político do PNE e o do PEE do estado de São Paulo.

Quadro 1: comparação dos textos dos planos nacional e estadual paulista de educação

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
LEI Nº 13.005/2014	LEI 16.279/2016
Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas , prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.	Meta 19 - assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas , prevendo recursos e apoio técnico da União.
Estratégias	Estratégias

<p>19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;</p>	<p>19.3). Garantir que o provimento do cargo de Diretor das escolas públicas da rede estadual dar-se-á por critério meritório, conforme previsto na Constituição Federal - por concurso público de provas e títulos - para professores de carreira.</p>
---	--

Fonte: XXXX (2021). Elaborado com base no PNE 2014 e PEE - São Paulo (2016). Grifos nossos.

A comunidade escolar, como definida por Paro (1986), constituída por pais, alunos, professores e funcionários, é tratada de maneira excludente pelo estado na construção do seu Plano Estadual de Educação (PEE) em desalinho com o PNE. Em nossa análise comparativa com o Plano Nacional de Educação (PNE), fica constatado como a comunidade foi silenciada na rede estadual paulista no que se refere à sua participação na seleção do diretor escolar. Assim, para Lima (2014), a gestão democrática no texto do PEE de São Paulo pode se transformar em um slogan, num lugar-comum que todos invocam mesmo quando a definição dominante de gestão democrática possa revelar a sua eventual desvitalização, ou erosão, a subordinação perante a heteronomia e não o exercício da autonomia.

Outro aspecto que observamos é o anúncio feito no PEE paulista sobre a gestão democrática, que não se apresenta na política educacional de forma a contemplar as dimensões anunciadas por Lima (2014): a eleição; a colegialidade e a participação, como é anunciada no PNE. Nesse aspecto, acreditamos que a perspectiva da gestão democrática das escolas para os atores na cena paulista que atuam nos contextos de influência e produção de texto poderá se materializar sem a participação da comunidade no processo de seleção de diretores.

Nesse sentido, tal como afirma a estratégia 19.8 do PEE, o fortalecimento e o estímulo à participação da comunidade escolar em grêmios e conselhos seriam suficientes para assegurar a gestão democrática e a centralidade do processo de seleção de diretores concentra-se, na cena paulista, nas mãos do poder executivo.

Considerações finais

Considerando o Ciclo de Política de Ball e Bowe (1992), Ball (1994) bem como os contextos de influência e produção de texto, foi possível realizar uma análise da agenda política do estado de São Paulo no que se refere à seleção de diretores para a rede estadual de ensino. Observamos, ao longo da história do Sindicato de especialistas de educação do

magistério oficial do estado de São Paulo (UDEMO), como este atua como forte contexto de influência que se projeta sobre o campo político e educacional em momentos decisivos na agenda política desde sua criação, em 1952, nas pautas que se referem ao provimento para diretor escolar e à possibilidade de participação da comunidade nesse processo.

O Sindicato se faz presente na cena política com forte articulação, anteriormente e posteriormente à Constituição Federal (BRASIL, 1988), mantendo o posicionamento em relação ao concurso público. Essa forte influência aparece de forma expressiva pós-Constituição, em 2001, com a proposta do PNE (BRASIL, 2001), quando o Sindicato paulista escreve uma carta ao Senado, pedindo a rejeição total ou parcial do PL no que se refere à participação da comunidade na seleção de diretores (XXXX, 2021).

Em 2005, a proposta do projeto de lei 811/2005, em que o estado de São Paulo seria obrigado a realizar eleições com a participação da comunidade escolar foi derrubada, como dito pelo presidente do Sindicato (XXXX, 2021) o que demonstra uma grande articulação do Sindicato no contexto de influência. Após a análise documental e da entrevista realizada podemos concluir que o Sindicato de especialistas de educação do magistério oficial do estado de São Paulo paulista tem atuado na cena política estadual como um forte contexto de influência no cenário educacional por um longo período.

REFERÊNCIAS

BALL, S. J.; BOWE, R. **Subject departments and the “implementation” of National Curriculum policy: an overview of the issues.** Journal of Curriculum Studies, London, v. 24, n. 2, p. 97-115, 1992.

BALL, Stephen. **Education Reform: A Critical and Post Structural Approach.** Editora Open University Press, 1994.

BRASIL. **LEI Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm Acesso em: març. 2023

BRASIL. **Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm Acesso em Janeiro. 2023

XXXX, 2021.

[LIMA. Licinio C. **A gestão democrática das escolas: Do autogoverno à ascensão de uma pós-democracia gestonária?**](#) Educ. Soc., Campinas, v. 35, nº. 129, p. 1067-1083, out.-dez., 2014

MAINARDES, Jefferson. **Abordagem do ciclo de políticas uma contribuição para a análise de políticas educacionais.** Educ. Soc., Campinas, vol. 27, n. 94, p. 47 69, jan./abr. 2006

PARO, Vitor Henrique. **Administração Escolar-** Introdução crítica. São Paulo: Cortez, 1986.

SÃO PAULO. Decreto nº 16205, de 17 de outubro de 1946. **Aprova Regulamento para execução do decreto-lei n. 16.085, de 14 de setembro de 1946.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1946/decreto-16205-17.10.1946.html>

Acesso em: març.2023

SÃO PAULO. lei nº 1302, de 21 de novembro de 1951. **Dispõe sobre criação de cargos na Parte Permanente do Quadro do Ensino.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1951/lei-1302-21.11.1951.html>. Acesso em: març.2023

SÃO PAULO. Lei nº 2.674, de 27 de abril de 1954. **Dispõe sobre a integração na Tabela II da PP. do Quadro do ensino, dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos estabelecimentos de ensino técnico, industrial e agrícola, e dá outras providências.** Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1954/lei-2674-27.04.1954.html>. Acesso em: març.2023

SÃO PAULO. Lei Nº 16.279, de 08 de julho de 2016. **Aprova o Plano Estadual de Educação de São Paulo e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2016/lei-16279-08.07.2016.html>

Acesso em: 24 de março 2013.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. Projeto de Lei 811/2005. **Dispõe sobre a definição de critérios para ocupação do cargo de diretor nas escolas da rede estadual.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=606927>. Acesso em: març.2023

U D E M O . **Eleição de diretor: projeto de lei.** Disponível em: <http://www.udemo.org.br/Carta%20Deputados.htm>. Acesso : 15 jan.2023.

UDEMOM. OFÍCIO N° 92/2010. **Pedido de rejeição, ou a aprovação com reservas, do projeto: novo plano nacional de educação (pne), para a década 2011/2020.** Disponível em: http://www.udemo.org.br/Destaques/Destaque_438_PNE_Oficio.html

Acesso em: 20 de jan.2023

U D E M O . **História da UDEMO:** 1952-2002. Disponível em: https://www.udemo.org.br/principal_historico.htm. Acesso em 15 jan. 2023.